



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 83.102.855/0001-50

Rua João Emilio n° 100 - Centro

CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC

Fone/Fax: (47) 3342-9500

[www.navegantes.sc.gov.br](http://www.navegantes.sc.gov.br)

2020

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades Pedagógicas Não Presenciais para a Educação Infantil e a Educação Básica Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Navegantes, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – nº 9.394/96 e na Lei Municipal 179 de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu art. 4º consagra o dever do Estado com a

educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino,

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, art. 11, que estabelece aos municípios a incumbência de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o Ensino Fundamental será presencial, sendo, o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentações dadas no Decreto Federal 9057 de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da lei 9.394, de 1996, referem-se às pessoas que: I – estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial, neste caso, saúde pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica,

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020 com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que flexibiliza, excepcionalmente para o ano de 2020, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, mantendo, todavia, a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas,

CONSIDERANDO o que determina o Decreto 554 de 11 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dá continuidade à adoção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus nos órgãos e entidades da Administração Pública,

CONSIDERANDO que, por determinação do Governo do Estado, as aulas permanecem suspensas até 31 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que, a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

CONSIDERANDO o parecer nº 5 de 30 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação que determina Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que a Nota de Esclarecimento, de 18 de março de 2020, do Conselho Nacional de Educação reiterou que a competência para tratar dos calendários escolares é da rede de ensino, no âmbito de sua autonomia, através da autoridade do sistema de ensino municipal, respeitados os dispositivos legais.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** O cumprimento do ano letivo de 2020, que teve aulas suspensas devido à pandemia do COVID-19, fica excepcionalmente, flexibilizado quanto ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos com a manutenção das 800 (oitocentas) horas anuais, em sintonia com a Medida Provisória 934 de 1º de abril de 2020, sendo definidas como possibilidades de reposição de aulas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Navegantes em caráter excepcional:

I – Reorganização do calendário letivo para reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II – Atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes no período em que durar a atual situação de emergência sanitária. Estas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando o uso de tecnologias digitais não for possível;

III – Atividades pedagógicas não presenciais com o uso de material impresso a ser disponibilizado ao aluno, através de retirada na escola;

a) As possibilidades apresentadas nos itens “II” e “III” deverão ocorrer durante a suspensão das aulas presenciais, podendo continuar para integralizar as 800 (oitocentas) horas do retorno das atividades letivas presenciais.

b) Com o objetivo de atender ao princípio da equidade na oferta do ensino, permite-se a utilização de mais de uma forma de reposição das horas letivas, inclusive na mesma unidade de ensino, mediante o devido Plano de Ação.

**Art. 2º** Qualquer proposta de estudo para atividade não presencial que demande o uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação deverá considerar as condições de acesso de estudantes à Internet e aos respectivos equipamentos.

**Parágrafo Único:** Aos estudantes que não possuem equipamentos e o acesso à Internet para a realização das atividades, a Unidade Escolar deverá disponibilizar o acesso a material impresso que possibilite a realização de atividades similares às que serão disponibilizadas em meios digitais.

**Art. 3º** Qualquer forma de reorganização do calendário escolar deve assegurar o atingimento das habilidades e objetivos de aprendizagem relacionados à proposta curricular de cada unidade de ensino, por todos os estudantes.

**Art. 4º** Ao final do período de suspensão de aulas caberá às instituições de ensino:

- I. Propor ações para o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social,
- II. Realizar avaliação diagnóstica de cada aluno por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;
- III. Construir um programa de recuperação, caso haja necessidade, para que todas as crianças possam desenvolver de forma plena o que é esperado de cada uma ao fim de seu respectivo ano escola;
- IV. Realizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- V. Assegurar a segurança sanitária das escolas e oferecer orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- VI. Garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de confinamento, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** O cômputo desta carga horária acontecerá mediante apresentação pela instituição ou rede de ensino após o retorno das aulas com a apresentação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais indicando:

- Os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados que se pretende atingir, para cada faixa etária e componente curricular;
- As formas de interação (mediadas ou não por tecnologias) com o aluno para atingir tais objetivos;
- A estimativa de carga horária equivalente para o atingimento destes objetivos de aprendizagem selecionados, considerando as formas de interação previstas;
- A forma de registro de participação dos alunos, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com a apresentação digital ou física), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares.
- As formas de avaliação não presenciais durante situação de emergência ou presencial após o fim da suspensão das aulas.

**Art. 6º** No caso da Rede Municipal de Ensino de Navegantes, competirá à Secretaria Municipal da Educação disponibilizar:

- I – As plataformas e/ou ambientes virtuais para que os docentes insiram material a ser utilizado nas aulas não presenciais; criando mecanismos para que os profissionais do magistério, em exercício da sua função, com sua carga horária estabelecida, possam ter condições de planejarem as atividades para os estudantes, durante o período de isolamento social (Home Office), utilizando-se de meios digitais ou outros mecanismos necessários para desenvolvimento das suas atividades, em cumprimento das 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar no período deste Regime Especial.
- II – Insumos para a impressão de material a ser disponibilizado aos alunos sem acesso à Internet e/ou a equipamentos de informática;

III – Equipamentos de proteção individual aos servidores que atuarem em contato direto com a comunidade escolar para a disponibilização do material impresso;

IV – Ofertar cursos de capacitação on-line aos professores para que eles se adaptem ao ensino não presencial, e possam interagir da melhor maneira para que seu aluno não seja prejudicado.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Educação, por meio da sua equipe, terá um grupo de servidores à disposição dos docentes da Rede Municipal de Ensino para auxiliar quanto à utilização de plataformas digitais e ambientes virtuais, ofertando, sempre que necessário, treinamento aos envolvidos.

**Art. 8º** Neste processo de reposição de aulas, os Diretores das Unidades de Ensino, em parceria com a equipe técnico-administrativa, terão as seguintes atribuições para a execução de atividades escolares não presenciais:

- a) Planejar e elaborar, em parceria com a equipe pedagógica da Secretaria da Educação e com o corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares.
- b) Divulgar o referido planejamento entre os membros da Comunidade Escolar.
- c) Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula para fins de cumprimento das 800 horas do ano letivo de 2020.
- d) Coordenar e supervisionar a execução de todas as ações de reposição de aulas;
- e) Imprimir e entregar o material relacionado às aulas não presenciais aos alunos que não terão acesso à Internet e/ou equipamentos.
- f) Orientar os professores na elaboração do material para as aulas, bem como na utilização dos recursos de tecnologia de informação e de comunicação.

**Parágrafo Único:** Os Diretores das Unidades de Ensino submeterão seus planos de ação para avaliação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9º** Serão atribuições do professor:

- I. propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino com a facilidade de execução e compartilhamento, tais como:
  - a) material digital direcionado ao processo de ensino e aprendizagem em sintonia com o P.P.P. da Unidade Escolar cuja compreensão seja possível sem a mediação direta do professor, organizado em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais para o caso de atividades com o uso de recursos de tecnologias de informação e de comunicação.
  - b) material impresso direcionado ao processo de ensino e aprendizagem em sintonia com o P.P.P. da Unidade Escolar cuja compreensão seja possível sem a mediação direta do professor, bem como exercícios, experimentos e leituras complementares para os casos de aulas não presenciais, com disponibilização direta, na forma impressa, ao aluno.
- II. incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a

disseminação do COVID-19, com reforço das medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

- III. zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas que computarão como aula para fins de cumprimento das 800 horas do ano letivo de 2020.
- IV. Informar a equipe gestora o nome dos alunos que por ventura não participam das atividades não presenciais, sendo na forma física, com a devolução dos materiais, seja na forma on-line.
- V. alimentar as plataformas e as salas de aula virtuais com o material das aulas conforme as orientações recebidas.
- VI. encaminhar aos Diretores das Unidades de Ensino o material a ser impresso e fornecido aos alunos sem acesso à Internet e/ou equipamentos de informática.
- VII. elaborar o relatório da participação dos alunos nas atividades propostas.
- VIII. elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem que mantenham coerência com as estratégias e recursos utilizados nas aulas.
- IX. Utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

**Art. 10º** A avaliação da aprendizagem nas atividades escolares não presenciais ficará definida no Plano de Ação elaborado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, em parceria com os docentes.

**Art. 11º** Oportunamente discutiremos a respeito do documento que tratará especificamente sobre os registros de avaliação, os prazos e formatos, para que ela ocorra da melhor maneira possível não prejudicando os alunos na sua aprendizagem neste momento de atividades pedagógicas não presenciais, os quais serão definidos, no caso da Rede Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal da Educação em conjunto com o Conselho.

**Art. 12º** No caso da Educação Infantil, o atendimento das crianças será realizado em plataformas digitais e/ou ambientes virtuais e servirão como complemento e proposta de atividades de interações e brincadeiras para que as famílias as desenvolvam com suas crianças, em forma prazerosa. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tomar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de internet, celular, (utilização de mídias sociais de longo alcance WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono, sempre que possível. O Centro de Educação Infantil, por sua vez, poderá definir a oferta do instrumento de resposta e feedback, caso julgue necessário. Essa possibilidade pode se configurar como algo viável e possível mesmo para a rede pública em todo o município ou em localidades, respeitadas suas realidades locais.

**Art. 13º** A partir do retorno das aulas regulares presenciais, a Secretaria Municipal da Educação terá até 15 (quinze) dias para apresentar uma nova versão do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, para isso, poderá:

- I. eliminar emendas de feriados;
- II. eliminar feriados que abranjam categorias profissionais efetivas como o dia do professor e o dia do servidor público;

- III. considerar os dias já paralisados como recesso;
- IV. utilizar as datas de reuniões pedagógicas e conselhos de classe para atividades letivas;
- V. utilizar sábados como dias letivos;
- VI. eliminar ou transferir outros feriados, em sintonia com a legislação superior, e considerar como dias letivos.
- VII. Ampliar a jornada diária, estudadas todas as implicações.

**Parágrafo Único:** Da proposta de calendário a ser apresentada, contabilizando as 800 horas, deverá constar:

- I – A quantidade de horas letivas presenciais;
- II – A quantidade de horas letivas não presenciais;
- III – Total de dias letivos.

**Art. 14º** Sobre a **Educação Especial** nas escolas onde há sala de recursos multifuncionais, os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE – disponibilizarão atividades complementares aos alunos com deficiência, bem como auxiliarão os docentes e as famílias com sugestões de atividades que atendam a esse público, as atividades pedagógicas não presenciais deverá ser disponibilizadas pelos professores responsáveis no âmbito de cada escola, tendo ou não sala de recurso multifuncionais, garantido seu atendimento de acordo com sua especificidade. As agentes de Educação e intérpretes atenderão os alunos com deficiência remotamente, na plataforma ou em grupos de WhatsApp, afim de auxiliarem e interpretarem as atividades propostas pelos professores do ensino regular.

**Art.15º** Na Rede Municipal de Ensino, o instrutor de informática e professores de Informática auxiliarão os docentes e equipe técnico-pedagógica no planejamento e execução das ações de aulas não presenciais que envolvam recursos de tecnologia de informação e de comunicação.

**Art.16º** O ano letivo só poderá ser concluído se houver a integralização das 800 (oitocentas) horas letivas devidamente apresentada por meio de relatório que as Unidades de Ensino da Rede Municipal entregarão à Secretaria Municipal da Educação, a qual encaminhará síntese ao Conselho Municipal da Educação para análise e validação do ano letivo.

**Art. 17º** A Secretaria Municipal da Educação poderá, caso necessário, por meio de suas equipes, baixar Instrução Normativa e/ou orientações complementares para direcionar o processo de reposição de aulas na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Educação deverá apresentar um projeto específico, detalhado sobre o EJA, em função de ter um cronograma específico de trabalho e com uma carga de horária diferenciada, terá um prazo de 15 dias a partir da data de publicação desta resolução, para a apresentação ao conselho municipal de educação, onde mesmo possa analisar e aprovar.

**Art. 18º** As unidades de Educação Infantil que não compõem a Rede Municipal de Ensino, em até 30 dias depois do retorno das aulas presenciais, para elaborar documento a ser

encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, em que detalharão o cumprimento das 800 (oitocentas) horas letivas, no qual deverá constar:

- I – Quantidade de horas letivas presenciais;
- II – Quantidade de horas letivas não presenciais;
- III – Último dia letivo de 2020;
- IV – Total de dias letivos

**Art. 19º** Casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Educação, quando se tratar da Rede Municipal de Ensino, em sintonia com a legislação vigente.

**Art. 20º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis exclusivamente no ano letivo de 2020.

Navegantes, 25 de maio de 2020.



**Andréa Burgonovo**  
PRESIDENTE DO COMEN